



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO III - EDIÇÃO Nº 539 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 25 de junho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 050/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, tomada na 117ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 21 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao artigo 4º do Ato nº 046/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os técnicos que integram as equipes dos Centros de Apoio Operacional compõem o corpo técnico do Ministério Público, sendo responsáveis pelo atendimento das demandas dos seus órgãos de execução nas matérias relacionadas às suas áreas de formação e de capacitação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 051/2018

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça na 117ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2018, acolheu, por maioria, à definição das atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia, na forma a seguir:

Órgão	Área de atuação	Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Colmeia	Criminal	Criminal
2ª Promotoria de Justiça de Colmeia	Cível	Cível e Controle Externo da Atividade Policial

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial o ATO PGJ Nº 163/2002, na parte que definiu as atribuições do Promotor de Justiça de Colmeia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 052/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 51/2008;

Considerando a frustração de receitas do Estado do Tocantins, que traz a necessidade da Administração Pública contingenciar os seus recursos;

Considerando o Decreto nº 5.794, de 28 de março de 2018, do Poder Executivo, que estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício de 2018, e adota outras providências;

Considerando que o gasto com pessoal, neste primeiro quadrimestre, atingiu o limite prudencial de 1,92% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, em torno de 0,83% o limite de prudencial;

Considerando a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins de promover medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal e investimentos, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Estadual, em face das restrições decorrentes da frustração de arrecadação; e

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Estado, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas.

RESOLVE:

Artigo 1º Suspender, por tempo indeterminado, novas designações para substituições dos cargos comissionados de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, previstas no Ato nº 101/2017 e artigo 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Excetua-se ao caput do presente artigo os Cargos de Diretor-Geral, Diretor de Expediente, Chefes de Departamentos, Chefe da Controladoria Interna e Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Os casos omissos serão tratados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos nºs 044/2018.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 519/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fulcro no art. 14 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 147, de 21 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Gestão da Estratégia (CPGE-MPTO) como unidade de governança do planejamento estratégico do Ministério Público do Tocantins, para assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, a quem é subordinada técnica e administrativamente.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata este artigo, entre outras atribuições, será responsável por desenvolver, direcionar, monitorar e avaliar as atividades de gestão da estratégia da Instituição.

Art. 2º COMPETE à Comissão Permanente de Gestão da Estratégia:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição, elaboração, coordenação, acompanhamento, orientação e avaliação de planos, projetos, programas, ações e medidas institucionais, inclusive de inteligência e segurança, do plano geral de atuação, de captação de recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

II - alinhar as ações estratégicas institucionais, de forma a proporcionar a atuação articulada das unidades organizacionais encarregadas da gestão de projetos;

III - incentivar o alcance dos objetivos das áreas de resultado finalístico e dos projetos estratégicos institucionais;

IV - acompanhar e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos institucionais;

V - desenvolver mecanismos que propiciem a divulgação das ações e dos resultados relacionados com a gestão estratégica desta Instituição;

VI - auxiliar no processo de formulação da estratégia para a atuação institucional e na definição de objetivos, metas e indicadores de resultado;

VII - identificar recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, disponíveis para o cumprimento das ações constantes do Planejamento Estratégico;

VIII - deliberar sobre seu Regimento Interno, com designação das atribuições e a frequência de reuniões;

IX - alinhar a estratégia da Instituição, no que couber, ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

observando sempre as demandas prioritárias advindas dos fóruns e comitês nacionais nas diversas áreas de atuação.

Art. 3º DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Gestão da Estratégia do Ministério Público do Estado do Tocantins, os integrantes relacionados:

I - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça;

III – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV – Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

V – Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;

VI – Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII – Chefe da Assessoria de Comunicação;

VIII – Chefe da Controladoria Interna;

IX – Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

X – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha e Pagamento

XI – Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade;

XII – Chefe do Departamento Administrativo;

XIII – Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

XIV – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

XV – Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de participação em reunião, o integrante da Comissão poderá indicar um representante como ouvinte, sem direito a voto.

Art. 4º DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Gestão da Estratégia do Ministério Público do Estado do Tocantins a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. O Presidente poderá convidar qualquer membro ou servidor para compor Grupo Especial de Trabalho ou participar como colaborador nas reuniões de trabalho, sem direito a voto.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 510/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 520/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 072/2016; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça/ Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, nos termos do Ofício nº 093/2018/COORDARN, de 20 de junho de 2018, protocolizado sob o número 07010231859201826;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria 480/2018, na parte que fixou a escala de plantão da 2ª Regional, fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2018, conforme a seguir:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/06 a 06/07/2018	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 13/07/2018	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/07/2018	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
20 a 27/07/2018	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
27/07 a 03/08/2018	Promotoria de Justiça de Goiatins
03 a 10/08/2018	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/08/2018	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
17 a 24/08/2018	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
24 a 31/08/2018	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
31/08 a 06/09/2018	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 14/09/2018	Promotoria de Justiça de Filadélfia
14 a 21/09/2018	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
21 a 28/09/2018	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
28/09 a 04/10/2018	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
04 a 11/10/2018	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
11 a 19/10/2018	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
19 a 26/10/2018	Promotoria de Justiça de Goiatins
26/10 a 01/11/2018	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
01 a 09/11/2018	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
09 a 13/11/2018	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 23/11/2018	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
23 a 30/11/2018	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
30/11 a 07/12/2018	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
07 a 13/12/2018	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 19/12/2018	Promotoria de Justiça de Filadélfia

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados neste Ministério Público Estadual, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, II, do ATO PGJ Nº 072, de 13 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 521/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor GABRIEL DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 153518, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, no CAOPAC – Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2018.

PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00210

ASSUNTO: Prorrogação do prazo da vigência do contrato nº 043/2017, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso do MPE-TO - 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME.

DESPACHO Nº 300/2018 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 137/2018, às fls. 319/321, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato nº 043/2017, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso (catracas, sistemas de computador e portinholas de acesso, assim como outros itens que o compõe), com fornecimento de peças de reposição, bem como fornecimento mensal de 10 cartões de acesso (cartão compatível com as catracas existentes), para atender as necessidades do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e da Promotoria de Justiça de Araguaína, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de julho de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 22 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00313

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 040/2017 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Pium – TO – Primeiro Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 301/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 139/2018, de 21 de junho de 2018, às fls. 152/154, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 040/2017, firmado em 10 de julho de 2017, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e ORDETE BERNARDES MENDES, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Pium – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de julho de 2018, deferindo a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 22 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 106/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Paranã, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010232038201815, em 22 de junho de 2018, da lavra do Dr. Milton Quintana, Promotor de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Júnior Dolglas Lacerda, a partir do dia 22/06/2018, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 18/06/2018 a 28/06/2018, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **09/07/2018**, às **10 h** (dez horas), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 018/2018**, processo nº 19.30.1516.0000169/2018-04, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de suprimentos de Informática – tóneres e acessórios**, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 22 de junho de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1277/2018

Processo: 2018.0006818

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança A.C.N.C., TFD eletivo para realização de cirurgia oftalmológica.**

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 24 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1275/2018

Processo: 2018.0004344

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda do termo de declaração de Elder Pita Arruda que aponta irregularidades cometidas pela Diretora da Delegacia de Ensino de Araguaína - Maria Florimar do Espírito Santo. Entre elas: contratação irregular pela diretora; desvio de função de contratados pela Delegacia de ensino trabalhando como professores; Denunciada utiliza-se do cargo para fazer propaganda política de seus aliados; Utiliza dos serviços da DRE para viajar a noite de forma particular; não demonstra zelo com os veículos da DRE, depreciando o patrimônio e também demonstra postura autoritária sobre os servidores e contratados.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta da Secretaria Estadual de Educação;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Reitere-se o ofício à Secretaria Estadual de Educação e aguarde o prazo de resposta, requisitando:

- a adoção das medidas necessárias para coibir o desvio de finalidade e a infração aos princípios da impessoalidade e moralidade na gestão pública, atribuídos à Diretora Regional de Ensino de Araguaína, devendo encaminhar informações ao Ministério Público sobre as medidas adotadas no prazo de 60 dias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 22 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1276/2018

Processo: 2018.0006816

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício do Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício do Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude;

2. Investigado: Renato Jayme da Silva;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, então Secretário Estadual de Saúde, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0042821-94.2016.827.2729, isto é, por não disponibilizar ao infante o tratamento integral de cirurgia ou escleroterapia, através de tratamento fora de domicílio.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para publicação;

5.2. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento das mencionadas ordens judiciais, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 0042821-94.2016.827.2729;

5.3. Notifique-se o imputado para que tome conhecimento da instauração do presente inquérito, na forma do art. 6º da Resolução nº 23/2007 CNMP;

5.5. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 22 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Tel : 063.32167633, E-mail: marcosbignotti@mp.to.gov.br

EDITAL

O 30º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições legais junto à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência a interessada Hana Nágila Silva Azevedo acerca do arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.09.0172 (Autos nº 2015/18548), que tem como objetivo a apuração da falta de acessibilidade a pessoa deficiente no Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo – IEPO, em Palmas/TO, para que caso queira, apresente razões por escrito ou documentos, nos termos do § 3º, do art. 21, da supracitada resolução, até a sessão de julgamento no mencionado conselho, para que seja homologada ou rejeitada a promoção do arquivamento dos presentes autos.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

202 NORTE, CONJ. 03, AV. TEOTÔNIO SEGURADO ESQ. C/ AV. LO-04, CEP: 77.006-218, FONE: (63) 3216-7633

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante Anônimo, acerca da **Promoção de Arquivamento da Representação** anônima registrada como Inquérito Civil Público nº 2017.0001381. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da sessão em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

Promoção de Arquivamento

Processo: 2017.0001381

Trata-se de inquérito civil público instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes no uso ilegal de veículos oficiais para fins particulares, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, fatos estes atribuídos a gestora desta pasta, a senhora Érika Ferreira Carvalho.

É o relatório necessário.

A representação é improcedente.

Com efeito, conforme anotei no despacho inserto no evento 12, todas as testemunhas arroladas pelo denunciante (Cristian Poesch Neto, Sérgio Luiz Rogeri Pereira, Rainner Alves da Silva e Ironaldo Martins Lisboa) foram ouvidas por este promotor (evento 3), sendo certo que nenhuma delas presenciou a ocorrência da alegada ilicitude, tendo as mesmas noticiado apenas a existência de boatos sobre tais fatos. No mesmo sentido foi o teor do depoimento de Robinson Araújo Lisboa (evento 9), motorista lotado na Secretaria de Saúde de Crixás/TO.

Ademais, observa-se dos documentos juntados no evento 7, que a investigada, na condição de gestora da Secretaria de Saúde, tem promovido o registro e controle do uso da frota de automóveis

postos à sua disposição, fato este que contribui para inibir a indevida utilização dos veículos para fins particulares.

Por outro lado, ao longo da investigação foi apurada também a existência de veículos descaracterizados no âmbito da Secretaria de Saúde de Crixás do Tocantins, fato este que tem o condão de inviabilizar o controle popular e também pelos órgãos fiscalizadores (MP e TCE), acerca da correta utilização (para fins públicos) daqueles automóveis. Nesse sentido, houve provas concretas de tal ocorrência, a exemplo do teor das declarações prestadas pelo motorista Robinson Araújo Carvalho (evento 9) e fotografia do veículo Volkswagen Fox, de cor branca, que comprovam que esse veículo oficial trafegou, ao menos em uma oportunidade, de forma descaracterizada.

Ocorre que, visando apurar estas últimas inconformidades legais, requisitei da investigada que comprovasse a situação dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a mesma encaminhado fotos de todos os veículos de sua frota, devidamente adesivados (caracterizados), conforme se verifica do evento 13, razão pela qual considero a situação regularizada.

Ante o exposto, dado a improcedência da representação, **promovo o arquivamento deste inquérito civil público, com fulcro na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público.**

GURUPI, 21 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência a quem possa interessar, acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0000165.

Esclarecendo que o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000165

Trata-se de Inquérito Civil Público tendo por objeto apurar suposta ocorrência de nepotismo indireto no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi/TO, em desconformidade com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Visando a instrução do feito, requisitou-se da Câmara Municipal de Gurupi/TO as informações e documentos pertinentes, tendo a resposta do órgão destinatário sido acostada no evento 4. Com o propósito de aclarar os fatos, também foi expedido mandado de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

constatação (evento 6).

É o relatório necessário.

Após detida análise dos autos, não vislumbrei a ocorrência de nepotismo indireto, conforme pontuado na denúncia apócrifa.

Com efeito, consoante se verifica do expediente inserto no evento 4, a Câmara Municipal de Gurupi informou que *Anadir Pereira Costa Vale* (secretária-geral) e *Victor Hugo Teixeira* (coordenador de serviços auxiliares) são servidores comissionados naquela Casa de Leis e não convivem em união estável entre si, contudo, possuem uma filha em comum. Salientou-se, ainda, que ambos os servidores assinaram termos de declaração negando terem algum tipo de vínculo que possam configurar nepotismo.

Registre-se ainda que, conforme certificado no evento 6, o oficial de diligências desta promotoria diligenciou até as residências dos referidos servidores, tendo obtido a informação de que não são companheiros um do outro, tendo apenas um filho juntos.

Diante do exposto, uma vez que improcedente a denúncia de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo de Gurupi, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados **Câmara Municipal de Gurupi** e o **representante anônimo**, este último, via **Ouvidoria do MPE/TO (por e-Doc) e Diário Oficial Eletrônico**.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 18 de junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1278/2018

Processo: 2017.0003014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ananás, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8666/93, cujo art. 51 e ss disciplina a formação da Comissão Permanente ou Especial de Licitação, inclusive, imputando aos membros, responsabilidade solidária pelos atos praticados, ex vi do § 3º do artigo susomencionado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/02, que regulamenta o Pregão, como uma modalidade licitatória, adere à regra geral prevista na Lei das Licitações;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelos vereadores do Município de Riachinho/TO, por meio da Notícia de Fato nº 2017.0003014, acerca de processos licitatórios – pregão presencial, com indícios de irregularidade e, estando a NF com o prazo vencido, ainda urgindo necessidade em continuar com a investigação em tela;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a regularidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de RIACHINHO, bem como eventual desvio de conduta dos membros da CPL e pregoeiro no trâmite dos Pregões Presenciais nº 30/2017, 31/2017, 32/2017 e 34/2017, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Diligencie-se no Portal da Transparência do Município de RIACHINHO/TO e colacione aos autos cópia das portarias de nomeação dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação, como também do Pregoeiro CLEUDEIR DA SILVA ARAÚJO, tanto do ano de 2017 quanto do ano de 2018;

3º) Encaminhe-se cópia dos processos licitatórios anexos ao CAOPAC requisitando parecer técnico no que se refere à legalidade dos procedimentos, como também concernente ao preço dos produtos ali licitados, para se aferir eventual superfaturamento, devendo encaminhar resposta no prazo de 30 (trinta) dias;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio a Sra. Alessandra Kelly Fonseca Dantas, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-se.

ANANÁS, 24 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1274/2018

Processo: 2018.0006104

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que foi encaminhada ao Ministério Público do Estado do Tocantins Notícia de Fato nº 2018.0006104 dando conta da ausência no fornecimento de água e luz no Loteamento Residencial denominado "Flamboyant", localizado nas avenidas Palmares e Niterói, conjunto de 19 (dezenove) casas populares na cidade de Pium/TO, fato que revela indubitosa violação a direitos dos consumidores desta municipalidade;

CONSIDERANDO que após providências preliminares não foi possível sanar o problema, visto que a Energisa prestou informações dando conta a impossibilidade de instalação imediata da rede de energia elétrica e a ATS deixou de responder o ofício;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Art. 175 da CF/88);

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico de receber o serviço público de forma adequada e eficaz (Art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que o serviço público de fornecimento de água é de natureza essencial, a ter do que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a ausência de água tem causado transtornos e gerados prejuízos aos consumidores do município de Araguaçu/TO, fato que enseja o dever do poder público de indenizar os danos morais coletivos e materiais suportados, a teor do art. 37, 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar e fazer cessar as causas determinantes da falta de abastecimento de água e fornecimento de luz no Loteamento Residencial denominado "Flamboyant", localizado nas avenidas Palmares e Niterói, conjunto de 19 (dezenove) casas populares na cidade de Pium/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pium/TO, dando conhecimento do presente, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1) manifestar sobre a regularidade do Loteamento Residencial denominado "Flamboyant", localizado nas avenidas Palmares e Niterói, conjunto de 19 (dezenove) casas populares na cidade de Pium/TO, apontando: (a) se conta com autorização prévia do poder público, mencionado o Decreto Municipal de aprovação, e inscrição no registro de Imóveis; (b) se faz parte de programa de habitação do Poder Executivo municipal; (c) se foram observadas a normas atinentes ao licenciamento ambiental, bem como infraestrutura básica de esgotamento sanitário e água potável (Art. 2º, §5 da Lei nº 6766/79), bem como de energia elétrica (Art. 2º, §5º da Lei nº 6766/79); (d) se foi estabelecido cronograma de execução as obras de infraestrutura;

1.2) as providências que serão adotadas para solicitar, junto à Energisa, a instalação da rede de energia elétrica para iluminação pública no Loteamento Residencial denominado "Flamboyant", localizado nas avenidas Palmares e Niterói, conjunto de 19 (dezenove) casas populares na cidade de Pium/TO (encaminhe-se cópia do Ofício oriundo da Energisa);

1.3) as providências que serão adotadas para solicitar, junto à ATS, a instalação da rede de fornecimento de água no Loteamento Residencial denominado "Flamboyant", localizado nas avenidas Palmares e Niterói, conjunto de 19 (dezenove) casas populares na cidade de Pium/TO;

2) expeça-se ofício à Câmara Municipal de Pium/TO, dando conhecimento do presente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, possa subsidiar o Ministério Público com informações atinentes à falta de abastecimento de água e fornecimento de luz no Loteamento Residencial denominado "Flamboyant", localizado nas avenidas Palmares e Niterói, conjunto de 19 (dezenove) casas populares na cidade de Pium/TO, bem ainda para manifestar sobre a própria regularidade do loteamento;

3) Reitere-se o Ofício expedido à ATS;

4) Aguarde-se a chegada da carta que será endereçada pela Energisa, procedendo, em seguida, a juntada ao presente;

5) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

6) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PIUM, 21 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br